



De: Assessoria Jurídica  
Para: Comissão de Compras

São Paulo, 10 de Março de 2017.

Ref.: Impugnação - Processo nº 2039/16 - PP 005/2017 -  
Objeto: Aquisição de Gama Câmara, por meio de Emenda  
Parlamentar - Deputado Federal Ricardo Tripoli - Projeto  
1100 - Proposta 042814/2014 SICONV - Convênio  
807986/2014, para uso dos pacientes internados no Instituto  
do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de  
Medicina da Universidade de São Paulo - ("InCor  
HCFMUSP").

MEMO - 061/2017

### PARECER JURÍDICO

Processo nº 2039/16

Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 005/2017

Objeto: Aquisição de Gama Câmara, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - InCor - HCFMUSP

Dotação Orçamentária: Emenda Parlamentar - Deputado Federal Ricardo Tripoli - Projeto 1100 - Proposta 042814/2014 SICONV - Convênio 807986/2014

Impugnante: GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.

Vistos e etc.

Vem ao exame desta Assessoria Jurídica a impugnação apresentada pela participante **GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços Para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.** ("Impugnante"), nos autos do Processo 2039/16 - PP 005/2017, cujo objeto é realização de procedimento para Aquisição de Gama Câmara, para utilização no Instituto do Coração do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo ("InCor-HCFMUSP").

Cumpre observar que o recurso do objeto do Processo nº 2039/16 ("Processo") é originário de Emenda Parlamentar – Exmo. Senhor Deputado Federal Ricardo Tripoli - Projeto 1100 - Proposta 042814/2014 SICONV - Convênio 807986/2014, portanto público. Desta feita, o presente Processo encontra-se sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 ("Lei de Licitações"), da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 ("Lei do Pregão") e legislação aplicável, na forma do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas relativas às licitações e contratos administrativos.

### 1 - DAS PRELIMINARES

A Fundação Zerbini ("Fundação") publicou o aviso do procedimento e respectivo edital no D.O.E. e em jornal de grande circulação (fls.184/187), para participação das empresas interessadas no Edital de Pregão Presencial Tipo Menor Preço nº 005/2017, referente ao Processo supracitado, com Sessão Pública marcada para o dia 10 de Março de 2017 às 9:30hs .





Em 07 de Março de 2017 foi recebida a peça exordial da Impugnante, conforme protocolo de fl.195.

Em seu pleito, a Impugnante requer algumas modificações no Memorial Descritivo, modificações estas pormenorizadas em fls.196/198, as quais transcrevemos a seguir :

i. "processador i7".

(impugnante) i. Modificar para "processador para Intel Xeon 3,6GHZ ou superior".

ii "Temo de decaimento máximo de 350ns"

(impugnante) ii. Excluir tal solicitação: "Termo de decaimento máximo de 350ns"

iii. "FOV (Field of View): mínimo de 15 cm (ajustável ao tamanho do paciente) e UFOV: mínimo de 15 cm x 3,5 cm;

(impugnante) iii. Modificar para "FOV (Field of View): Maior que 19 cm (tamanho do paciente);

iv. "Número de pixeis por Detector mínimo 1024 pixels'

(impugnante) iv. Modificar para "Número de pixeis por Detector mínimo 2,56 x2,56mm '

v. Configuração dos detectores que possibilite realizar exames em pacientes sentados e deitados e em qualquer posição entre as duas.

(impugnante) v. Modificar a solicitação para "configuração de detectores e maca para realização de exames em prona e supino".

vi. mesa com capacidade de 240kg

(impugnante) vi. Modificar para "mesa com capacidade mínima de 200kg ou superior.

vii. Estação de aquisição 1 monitor flat de 19 polegadas

(impugnante) vii. Modificar item para Estação de aquisição de no mínimo 17 polegadas

viii. Estação de processamento com 2 monitores flat de 24 polegadas

(impugnante) viii. Modificar item para 2 monitores coloridos de no mínimo 23 polegadas.

ix. Windows 7 Professional

(impugnante) ix. Modificar para: sistema operacional compatível para equipamento.

x. Resolução espacial reconstruída (NEMA) máximo 5.8mm (FWHM com SCATTER de 15 cm);

(impugnante) X. Modificar para "Resolução espacial com espalhamento de menor ou iguala 6.5mm central e menor ou igual a 4.7mm radial"

A Impugnante justifica a solicitação destas alterações, argumentando que "da maneira como consta o edital, diversas empresas aptas e interessadas em fornecer a esta Administração terão sua participação obstada, considerando que não possuem equipamento compatível com a verba estimada para a aquisição, bem como com características exatas solicitadas." (fl.197)

Conclui requerendo que "seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com a finalidade de alterar o edital quanto aos itens impugnados, e como consequência, seja republicado seus termos conforme princípios da Lei n° 8666/93".

É o breve resumo dos fatos.



## **2 - DA TEMPESTIVIDADE E DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**

A Impugnação em comento foi recepcionada em 07 de Março de 2017, conforme protocolo de fl.195.

Desta feita, inicialmente cabe a análise inicial com relação à tempestividade da presente Impugnação.

Com relação ao prazo para impugnação, o Edital é expresso em determinar em seu item 8.1 que "Até **02 (dois)** dias anteriores à data fixada para abertura dos trabalhos, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO" (grifo e destaque nossos).

Tendo como preceito a norma editalícia supracitada, e pelo fato da Sessão Pública do Pregão estar agendada para o dia 10 de Março de 2017, verifica-se que a Impugnação ora apresentada pela Impugnante mostra-se **tempestiva, motivo pelo qual será conhecida, haja vista ter preenchido os pressupostos legais de admissibilidade.**

## **3 - DO MÉRITO**

Instado a emitir seu parecer, a Unidade de Engenharia Clínica do InCor, em fls.227/230, acolheu boa dos pedidos processados pela Impugnante, no que tange a alteração das características mínimas dispostas no Memorial Descritivo, senão vejamos:

### ***Item I e IX.***

*Este item será atendido e alterado de:*

*"Windows 7 Professional ou superior com processador i7 e 4GB de memória RAM"*

*Para:*

*"Windows 7 Professional ou sistema operacional compatível com o equipamento. Processador intel xeon 3,6 GHz ou i7 ou superior e 4GB de memória RAM"*

### ***Item III***

*Este item será atendido e alterado de:*

*"- FOV (Field of View): mínimo de 15 cm (ajustável ao tamanho do paciente);  
- UFOV: mínimo de 15 cm x 3,5 cm,"*

*Para:*

*"FOV (field of view) maior que 15 cm (ajustável ao tamanho do paciente);"*

### ***Item IV***

*Este item será atendido e alterado de:*

*"- Número de pixels por Detector mínimo 1024 pixels;"  
- Tamanho do pixel 2,46mm X 2,46mm máximo;"*



Para:

"Tamanho do pixel maior ou igual a 2, 26mm X 2, 26mm"

**Item VI**

Este item será atendido e alterado de:

"Peso máximo suportado do paciente de 240 kg"

Para:

"Capacidade suportada de 200Kg ou superior"

**Item VII**

Este item será atendido e alterado de:

"01 Monitor Flat 19" colorido (resolução mínima 1280 x 1024)"

Para:

"01 Monitor Flat de no mínimo 17" colorido (resolução mínima 1280 x 1024)"

**Item VIII**

Este item será atendido e alterado de:

"02 Monitores coloridos Flat 24" (resolução mínima 1280 x 1024)"

Para:

"02 Monitores coloridos Flat de no mínimo 23" (resolução mínima 1280 x 1024)"

**Item X**

Este item será atendido e alterado de:

"Resolução espacial reconstruída (NEMA) máximo 5.8mm (FWHM com SCATTER de 15 cm);"

Para:

"Resolução espacial reconstruída (NEMA) máximo 6,5mm com espalhamento;"

Com relação aos itens II e V, a Unidade de Engenharia Clínica do InCor posicionou-se de forma a manter as características inicialmente dispostas no Edital, descrevendo detalhadamente as razões pelas quais se fazem necessárias a sua manutenção:

**Item II**

Este item não será alterado conforme justificativa a seguir:

O tempo de decaimento curto impacta na taxa de contagem e na sensibilidade do sistema. Caso o tempo de decaimento seja mais longo, poderá haver prejuízos em possíveis projetos de pesquisa/exames de rotina futuros que envolvam a realização de procedimentos que exigem taxas de contagens mais elevadas.

**Item V**

Este item não será alterado conforme justificativa a seguir:

O Serviço de Medicina Nuclear do InCor atende a pacientes institucionais portadores de doenças cardiovasculares, sejam da unidade de emergência, internados ou em seguimento ambulatorial.



Muitos desses pacientes têm cardiopatia grave, por vezes estão descompensados e frequentemente não toleram o decúbito dorsal. Inclusive pacientes em pré-edema agudo de pulmão não são incomuns nesta Instituição e, por não tolerarem o decúbito, por vezes é necessário postergar os exames (até a melhora clínica do paciente) ou mesmo cancelar a realização de exames que exigem decúbito dorsal. A possibilidade de realizar exames cardiovasculares nucleares com o paciente na posição sentada ou semi-sentada vem solucionar este problema, trazendo mais conforto aos pacientes e, consequentemente permitindo a adequada realização dos exames neste grupo de pacientes.

Além disso, é crescente o número de pacientes idosos, obesos e/ou com alguma deficiência motora atendidos na Medicina Nuclear. Para uma adequada tomada de imagens cardíacas exige-se que os pacientes fiquem com os braços elevados acima da cabeça, o que, muito frequentemente causa desconforto e dor, pois a grande maioria dos pacientes nesta faixa etária apresenta doenças osteoarticulares que dificultam ou mesmo impedem a elevação dos braços o que pode gerar artefatos nas imagens (devido ao posicionamento dos braços para baixo, ficando os mesmos entre o tórax e o detector, ou devido à movimentação dos pacientes que conseguem ficar mesmo com dificuldade, com os braços elevados acima da cabeça durante a aquisição das imagens).

A fim de confirmar a informação, dados estatísticos do ano de 2016 revelaram que 63,09% dos exames realizados no Serviço de Medicina Nuclear foram feitos em pacientes com mais de 60 anos (12.028 exames), destes, cerca de 50% foram realizados em pacientes com idade igual ou superior a 70 anos (5792 exames). Realizamos 1555 exames em pacientes com mais de 80 anos de idade, o que significa 8,15% do total de exames realizados no Serviço. Estes dados estatísticos referentes aos exames realizados em 2016 foram fornecidos pela Unidade de Informações Médicas e Hospitalares do InCor (anexados).

Estamos certos de que um equipamento que possibilite a aquisição de imagens com o paciente na posição sentada ou semi-sentada, não exigindo portanto o decúbito dorsal e nem a elevação dos braços durante a aquisição das imagens, trará muito mais conforto e praticidade aos pacientes e equipe profissional, além de possibilitar maior qualidade aos exames realizados.

Gostaríamos de salientar ainda que o Serviço de Medicina Nuclear do InCor que tem atualmente 5 equipamentos para aquisição de imagens nucleares tomográficas, não possui nenhum equipamento capaz de realizar exames com os pacientes na posição sentada ou semi-sentada e, segundo o exposto acima, esta possibilidade é muito importante e vem trazer um ganho imenso à Instituição - que atende a pacientes cardiopatas e idosos - e principalmente aos próprios pacientes. Além disso, pacientes fóbicos também serão beneficiados, pois a posição sentada com o campo de visão do paciente livre de obstáculos favorece a aceitação do exame por parte dos mesmos.

A Unidade de Engenharia Clínica do InCor conclui o seu parecer com a juntada de novo memorial Descritivo (fls.231/234), asseverando ainda que este já contempla todas as alterações supracitadas.

Por todo o exposto, e tendo em vista que a impugnação em comento versa única e exclusivamente sobre aspectos de cunho técnico relacionados ao equipamento objeto do Pregão, e de que todos estes foram analisados pela Unidade de Engenharia Clínica do InCor, acolhemos o parecer técnico de fls.227/230, pelo qual a Unidade de Engenharia Clínica do InCor asseverou os motivos pelos quais se faz necessária a manutenção das características mínimas dispostas nos itens enumerados pela Impugnante, a saber, itens II e V, e que acolheu as demais solicitações de alteração do Memorial Descritivo feitas pela Impugnante.



#### **4 - CONCLUSÃO:**

Tendo em vista todo o exposto, esta Assessoria Jurídica, fundamentada nos termos do instrumento convocatório, na melhor doutrina e nos dispositivos da Lei Federal 8.666/93, bem como nos princípios legais e constitucionais, garantidores da lisura do presente procedimento, e considerando o Parecer Técnico de fls.225, acolhe parcialmente a impugnação, e recomenda a publicação de novo Edital contendo o Memorial Descritivo de fls.231/234, elaborado pela Unidade de Engenharia Clínica do InCor, com a divulgação de nova data para a realização da sessão.

Estamos remetendo o presente parecer, bem como os autos do Processo à Comissão de Compras para manifestação e demais providências, caso se faça necessário;

Por derradeiro, mostra-se conveniente ressaltar que compete a esta Assessoria Jurídica a análise sob o prisma eminentemente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco examinar questões de natureza estritamente técnica, administrativa e/ou financeira.

É o parecer, *sub censura*.

**Marcos Folla**  
Assessoria Jurídica  
Fundação Zerbini